



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE 23/03/2020**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 23 de março de 2020, tomou a seguinte deliberação: -----

**“09 - COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO OFICIOSO PRÉ-CONTRATUAL TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO À “EMPRESA BERRELHAS DE CAMIONAGEM, LDA”:** -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que:-----

Em treze de janeiro de dois mil e vinte, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo deliberou, na sua reunião ordinária: -----

Um) Dar início formal e oficioso ao procedimento tendente à celebração de um contrato de atribuição de compensação por obrigações de serviço público à Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. ao abrigo do artigo duzentos e um do Código do Procedimento Administrativo, do número um, do artigo cinco do Código dos Contratos Públicos, e do artigo dez da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho; -----

Dois) Notificar a Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. do início do procedimento oficioso em causa, para efeitos do artigo cento e dez do Código do Procedimento Administrativo; -----

Três) Submeter, em simultâneo, à pronúncia da Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. a minuta do contrato (em anexo à presente deliberação), no prazo de dez dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos cento e vinte e um e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Em dezasseis de janeiro de dois mil e vinte procedeu-se à notificação do início formal e oficioso do procedimento administrativo, tendo sido rececionada a respetiva notificação no dia vinte do referido mês; -----

O prazo concedido para à Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. para se pronunciar terminou em três de fevereiro de dois mil e vinte, sem que tivesse apresentado qualquer pronúncia. -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*Propõe-se que a Câmara Municipal delibere proceder à extinção do procedimento administrativo tendente à celebração do acordo uma vez que a Empresa Berrelhas não apresentou qualquer pronúncia dentro do prazo estabelecido.-----  
Anexa-se Parecer da Jurista do Município. -----*

**PARECER JURÍDICO -----**

*Foi-nos solicitada a emissão de parecer a respeito do procedimento administrativo atípico desencadeado com vista à celebração de contrato para atribuição de compensação por obrigações de serviço público pelas carreiras de transporte coletivo de passageiros. -----  
Nos termos e com os fundamentos constante da deliberação da Câmara Municipal de Penalva do Castelo tomada na reunião ordinária de treze de janeiro de dois mil e vinte, foi a empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., notificada do início do procedimento administrativo desencadeado ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, em diante CPA, para ser celebrado o contrato que asseguraria a atribuição de compensação pelo deficit de exploração das carreiras de serviço público de transporte coletivo de passageiros. -----*

*Tal notificação ocorreu por efeito de ofício da Câmara Municipal datado de dez de janeiro de dois mil e vinte, rececionado pela empresa Berrelhas em vinte de janeiro de dois mil e vinte, o qual foi acompanhado da referida deliberação de câmara e de uma minuta do contrato a celebrar, tendo sido concedido um prazo de dez dias úteis à referida empresa para se pronunciar sobre a minuta do contrato. -----*

*Do teor da deliberação de Câmara constam as razões pelas quais a atribuição da compensação havia cessado em três de dezembro de dois mil e dezanove e pelas quais não era possível a sua prorrogação, sendo necessária a celebração de um contrato que assegurasse a atribuição da compensação durante o período transitório, ou seja entre três de dezembro de dois mil e dezanove e a entrada em operação do transportador selecionado na sequência do concurso público internacional que para o efeito foi lançado pela Comunidade Intermunicipal - CIM - Viseu Dão-Lafões. -----*

*Durante este período transitório é permitido efetuar o pagamento da compensação ao operador que realizar o serviço público em causa, mas apenas mediante a celebração de contrato, que terá de ser submetido a parecer prévio vinculativo da AMT - Autoridade da Mobilidade e Transportes. -----*

*Ora, após iniciar e instruir o procedimento administrativo com vista à celebração do contrato, o Município promoveu a audiência do operador que realiza o serviço, que no caso é a referida empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., com vista a obter o seu acordo. Para o efeito, procedeu o Município à notificação do operador, concedendo-lhe o referido prazo de dez dias, ao abrigo do artigo cento e vinte e um do CPA, aplicável por remissão do disposto nos artigos duzentos e ss do mesmo Código, dispondo a empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. desse prazo para dizer se aceitava a minuta do contrato remetida ou para dizer o que se lhe oferecesse acerca do assunto. -----*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*Tendo sido rececionada a notificação em vinte de janeiro de dois mil e vinte, o prazo concedido terminou em três de fevereiro de dois mil e vinte, sem que a empresa tivesse apresentado qualquer pronúncia, designadamente não tendo a empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. aceitado a minuta do contrato.*-----

*Sem ter existido anuência por parte da empresa à minuta proposta do contrato, não pode o Município submeter a mesma à apreciação da AMT - Autoridade da Mobilidade e Transportes para emissão do parecer prévio vinculativo.*-----

*Em face do exposto, considerando que a empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. não se pronunciou sobre a minuta do contrato no prazo de que dispunha para o efeito, conclui-se que:*-----

• *Deve ser determinada a extinção do procedimento administrativo desencadeado oficiosamente pelo Município com vista à celebração do contrato;*-----

• *Não pode ser atribuída ou paga pelo Município qualquer compensação pelo deficit de exploração das carreiras de serviço público à empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., por não existir base legal para o efeito.*-----

*Salvo melhor opinião,*-----

*Este é o nosso parecer."*-----

*A Câmara, com base no Parecer Jurídico, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, no sentido de proceder à extinção do procedimento administrativo tendente à celebração do contrato."*-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 23 de março de 2020.

O Presidente da Câmara,